



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF 164/2024

Institui o Comitê Gestor Seccional de Contratações – CGS-Contrat/SJRO e designa seus membros.

O JUIZ FEDERAL RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO , DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA, no uso das competências e atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução CNJ 347, de 13 de outubro de 2020, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, dispondo sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos;
- b) a Resolução Presi n. 18, de 09 de abril de 2024, documento 20434574, que dispõe sobre o Plano Contratação Anual, com instituição do Comitê Gestor Regional de Contratações – CGR-Contrat, no âmbito do TRF/1ª Região;
- c) a necessidade de que as demandas que resultem em despesas relacionadas à contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, devem ser identificadas e descritas pela unidade requisitante e apresentadas individualmente, na forma de Documento de Formalização de Demanda – DFD, por meio do preenchimento diretamente pelo sistema informatizado [SPCA-JF1](#), para composição do Plano de Contratação Anual – PCA 2025 da Seção Judiciária de Rondônia, formulados para contemplar as contratações a serem efetivadas no exercício financeiro atual e subsequente;
- d) o planejamento como ferramenta de aperfeiçoamento do controle e na gestão administrativa;
- e) o interesse da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Seccional de Contratações – CGS-Contrat/SJRO, para tratar das demandas relacionadas ao Plano de Contratação Anual – PCA, bem como do planejamento orçamentário relativo às contratações da Seção Judiciária de Rondônia.

Art. 2º Ficam delegadas ao Comitê Seccional, conforme previsão contida no artigo 9º da Resolução Presi n. 18/2024, as correspondentes atribuições definidas para o Comitê Gestor Regional de Contratações – CGR-Contrat, conforme Portaria Presi 444 (20301017), criado no âmbito do TRF/1ª Região, a saber:

I – quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA:

- a) ranquear as demandas apresentadas na minuta do PCA, observados os critérios de priorização e as diretrizes de ranqueamento definidos nos arts. 24 e 27 da Resolução Presi 18/2024;
- b) convocar representantes das unidades requisitantes para prestar esclarecimentos técnicos adicionais, quando for o caso;

- c) redimensionar, quando for o caso e com a devida justificativa, as demandas incluídas no PCA, em decorrência de eventuais limitações orçamentárias impostas por órgãos superiores ou pela Lei Orçamentária Anual;
- d) propor, com a devida justificativa, o arquivamento ou o ajuste das contratações pretendidas, segundo juízo de oportunidade e conveniência;
- e) avaliar e aprovar, segundo juízo de oportunidade e conveniência, todas as demandas que lhe forem submetidas para inclusão no PCA, observados os prazos definidos no Anexo I da Resolução Presi 18/2024, o ranqueamento das demandas, a Lei Orçamentária Anual – LOA, o alinhamento aos planos estratégico e de logística sustentável do órgão e o cumprimento das diretrizes socioambientais;
- f) emitir as versões preliminares e definitivas do PCA e do TADC, nos termos dos arts. 28, 29, 33 e 34 da Resolução Presi 18/2024;
- g) consignar, nas versões preliminar e definitiva do TADC, o resultado da análise das demandas submetidas para inclusão no PCA e as justificativas a que se referem as alíneas "c" e "d", quando for o caso, nos termos dos arts. 28 e 33 da Resolução Presi 18/2024;
- h) monitorar e avaliar o comportamento dos índices de execução e de aderência das contratações ao PCA do exercício vigente, conforme art. 52 da Resolução Presi 18/2024;
- i) realizar o monitoramento periódico do PCA e do CAC e efetuar a proposição de ajustes e alterações sempre que entender necessário, observado o ranqueamento das demandas;

II – quanto ao Planejamento Orçamentário e Centros de Gastos no âmbito das contratações:

- a) deliberar sobre a alocação orçamentária para cada centro de gastos, de acordo com o ranqueamento referido na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, conforme a necessidade e relevância das contratações e o juízo de conveniência e oportunidade;
- b) deliberar sobre os ajustes orçamentários para cada centro de gastos decorrentes da aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, a fim de evitar o risco de paralisação de serviços ou atividades essenciais;
- c) deliberar, quando provocado, sobre os remanejamentos de orçamento entre os centros de gastos, cientificando das alterações ocorridas os respectivos gestores;
- d) deliberar quanto à redistribuição orçamentária para as demandas subsequentes não contempladas de início, observado o ranqueamento estabelecido, em casos de desistência ou o risco de não efetivação da contratação no exercício de referência do PCA;
- e) deliberar quanto à criação de novos centros de gastos para atender às necessidades específicas de remanejamento de orçamento.

Art. 3º As demandas de contratação desta Seccional serão compiladas pela Seção de Compras e Licitações – Selit e submetidas ao CGS-Contrat/SJRO, na forma de minuta do Plano de Contratação Anual - PCA, nos termos disciplinados pela Resolução Presi n. 18/2024.

Art. 4º O Comitê Gestor Seccional de Contratações – CGS-Contrat/SJRO será integrado por:

- I – diretor(a) da Secretaria Administrativa – Secad, na condição de membro e coordenador(a);
- II – diretor(a) do Núcleo de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira – Nucaf;
- III – diretor(a) do Núcleo de Administração Patrimonial e de Serviços Gerais – Nuasg;
- IV – diretor(a) do Núcleo Judiciário – Nucju;
- V – diretor(a) do Núcleo de Gestão de Pessoas – Nucgp;
- VI – diretor(a) do Núcleo de Tecnologia da Informação - Nutec;

VII – diretor(a) do Núcleo de Apoio a Gestão Estratégica, Inovação e Sustentabilidade - NucGE;

VIII – diretor(a) do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - Nuisi;

IX – supervisor(a) da Seção de Compras e Licitações – Selit;

X – supervisor(a) da Seção de Planejamento dos Processos de Contratação - Seplac;

XI – supervisor(a) da Seção de Suporte Administrativo à Diref – Sesud-Diref, na condição de membro e secretário(a).

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão representados por seus substitutos legais em caso de impedimento ou afastamento.

Art. 5º No desenvolvimento dos trabalhos, a coordenação do Comitê Gestor Seccional de Contratações – CGS-Contrat/SJRO poderá requisitar subsídios ou auxílio de gestores de outras unidades, bem como de outros servidores, sempre que necessário, podendo inclusive convocá-los para participação em reunião do CGS-Contrat/SJRO.

Art. 6º Cabe ao Comitê Seccional prestar contas ao CGR-Contrat, na forma estabelecida no artigo 52 da Resolução Presi n. 18/2024, até o dia 30 de janeiro do exercício posterior à execução do plano, para análise na primeira reunião do Comitê Gestor Regional.

Art. 7º O Comitê deve reunir-se, ordinariamente, nos meses de junho, julho e outubro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) coordenador(a).

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Diretor do Foro**, em 31/07/2024, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21018881** e o código CRC **B5301514**.